



DIÁRIO OFICIAL CARAPICUÍBA

Informativo Oficial da Prefeitura de Carapicuíba - Edição 220 - Ano 3 - Quarta-feira, 24 de Junho de 2020

Prefeitura de Carapicuíba retoma atendimento presencial



As secretarias localizadas no Centro Administrativo estão funcionando das 10 às 16 horas, com todas as medidas de prevenção contra o coronavírus.

CORONAVÍRUS

Como é transmitido

De uma pessoa doente para outra, por contato próximo (cerca de 2 metros)



- **GOTÍCULAS DE SALIVA**
- **ESPIRRO**
- **TOSSE**
- **CATARRO**

- **TOQUE OU APERTO DE MÃO**



- **OBJETOS OU SUPERFÍCIES CONTAMINADAS**



EXPEDIENTE

Prefeito: Marcos Neves | **Vice-prefeita:** Gilmara Gonçalves | **Secretário de Governo:** Luiz Carlos Neves
Departamento de Comunicação: Fernanda Coimbra | **Jornalista Responsável:** Matheus Chaves - MTB 0088878/SP
Informativo Oficial da cidade de Carapicuíba conforme lei nº 3.479/2017



Atos Oficiais

DECRETO Nº 5.005, DE 22 DE JUNHO DE 2020.

“Complementa o Decreto nº 5.004, de 13 de junho de 2020, que estabeleceu normas para o funcionamento de estabelecimentos comerciais e de serviços localizados na Cidade de Carapicuíba, e dá outras providências”

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 4.978, de 17 de março de 2020, que declarou Situação de Emergência no âmbito da Saúde Pública no Município de Carapicuíba, em razão da pandemia do Coronavírus - COVID 19;

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 4.981, de 21 de março de 2020, que suspendeu, a partir de 24 de março de 2020, todas as atividades não essenciais da Prefeitura em todos os órgãos públicos municipais, bem como o atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais em funcionamento no Município, o que foi prorrogado até o dia 15 de junho, pelo Decreto nº 5.000, de 29 de maio de 2020;

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 4.980, de 19 de março de 2020, que suspendeu as visitas aos idosos residentes nas Instituições de Longa Permanência (ILPis) e Casas de Repouso deste Município, o que foi prorrogado até o dia 15 de junho, pelo Decreto nº 5.000, de 29 de maio de 2020;

Considerando que o Decreto Municipal nº 4.988, de 2 de abril de 2020, declarou Estado de Calamidade Pública no Município de Carapicuíba;

Considerando que o Decreto Estadual nº 65.014, de 10 de junho de 2020, estendeu até o dia 28 de junho de 2020, a medida de quarentena em todo o Estado de São Paulo e a suspensão das atividades não essenciais da Administração Pública Estadual;

Considerando o disposto no Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que instituiu o Plano São Paulo, autorizando os Municípios a adotarem medidas controladas de retomada das atividades, em conformidade com suas condições epidemiológicas e estruturais para enfrentamento da pandemia da COVID-19;

Considerando que o artigo 7º do Decreto Estadual nº 64.994/20 delega aos Municípios, cujas circunstâncias estruturais e epidemiológicas locais assim os permitirem, a autorização para retomada gradual do atendimento presencial ao público de serviços e atividades não essenciais;

Considerando que o Município de Carapicuíba adotou todas as medidas emergenciais objetivando estabelecer um plano de resposta efetivo à pandemia;

Considerando que o Município adotou diversas medidas, como a criação/implementação do Centro de Enfrentamento ao Coronavírus (equipamento “portas abertas” localizado na Vila Dirce), do Hospital de Campanha (instalado na Policlínica), do Centro de Acolhimento e Apoio ao Isolamento Social, da Telemedicina, e a contratação de 65 leitos junto à rede privada de saúde da cidade, distribuídos entre leitos de UTI e clínicos;

Considerando que o Município atendeu aos requisitos técnicos epidemiológicos previstos no Anexo II do Decreto Estadual nº 69.994/20, tendo sido reclassificado pelo Governo Estadual para a “Fase 2 – Controle” (Laranja) do Plano São Paulo; e

Considerando que o Decreto nº 5.004, de 13 de junho de 2020, estabeleceu normas para o funcionamento de estabelecimentos comerciais e de serviços localizados na Cidade de Carapicuíba;

DECRETA:

Art. 1º Em complemento ao artigo 3º do Decreto nº 5.004, de 13 de junho de 2020, fica também permitido no Município o funcionamento de Shopping Centers, a partir de 25 de junho de 2020, com restrições.

§1º As atividades liberadas por este Decreto deverão obedecer aos critérios estabelecidos no Anexo III do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, e nos Protocolos Sanitários do Estado de São Paulo, disponíveis no site: <https://www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planoosp>.

§2º Sem prejuízo do atendimento às determinações estaduais citadas no parágrafo anterior, as atividades em funcionamento deverão também atender, no que couber, ao que determina o Decreto Municipal nº 4.994, de 30 de abril de 2020, em especial:

- I - intensificar as ações de limpeza das áreas comuns e de circulação;
- II - disponibilizar álcool em gel ou álcool 70%, para assepsia de clientes e funcionários;
- III - manter a ventilação natural dos ambientes, sempre que possível;
- IV - exigir e fornecer máscaras de proteção facial para uso dos seus funcionários;
- V - impedir o atendimento de clientes que não estejam usando máscaras de proteção facial;
- VI - limitar o número de clientes em atendimento, evitando a aglomeração de pessoas, de maneira a sempre permitir o distanciamento mínimo de um metro e meio entre cada cliente;
- VII - promover a demarcação no solo, nos espaços destinados às filas de clientes em atendimento, para que permaneçam em espera a uma distância mínima de um metro e meio uns dos outros;
- VIII - durante os serviços de entrega de mercadorias, os colaboradores responsáveis (entregadores/motoboys) deverão utilizar máscaras de proteção facial;
- IX - divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção.

§3º É de responsabilidade dos estabelecimentos das atividades que trata o *caput*, manter o controle de acesso e distanciamento entre as pessoas, devendo permitir, em sua área de funcionamento e de estacionamento o acesso de, no máximo, 20% (vinte por cento) de sua capacidade total, visando impedir aglomerações, conforme determina o Plano São Paulo.

Art. 2º Os Shopping Centers somente poderão funcionar entre 14h e 18h, seis dias por semana.

§1º Fica proibido o funcionamento das praças de alimentação.

§2º Conforme dispõe o parágrafo único do artigo 4º do Decreto Municipal nº 5.004/20, permanecem autorizados os serviços de entrega (delivery) ou drive thru.

Art. 3º Nos termos do parágrafo único do artigo 13 do Decreto nº 4.981/20, os estabelecimentos que mantiverem suas atividades em desconformidade com o presente Decreto sofrerão as seguintes penalidades:

I – notificação pelos agentes municipais, visando a orientação educativa sobre a necessidade de cumprimento dos termos deste Decreto;

II – em caso de reincidência, aplicação de multa, com base no inciso I do artigo 194 da Lei nº 2.968, de 28 de dezembro de 2009 (Código Tributário Municipal), cujo valor devidamente atualizado para o exercício de 2020 será de R\$ 441,25 (quatrocentos e quarenta e um reais e vinte e cinco centavos);

III – em caso de nova reincidência, aplicação da multa, acrescida de 50% (cinquenta por cento) de seu valor;

IV – havendo novo descumprimento, aplicação da multa, acrescida de 100% (cem por cento) de seu valor, e interdição temporária total ou parcial da atividade; e

V – em caso de derradeira reincidência, cassação da Licença de Funcionamento do estabelecimento.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Carapicuíba, 22 de junho de 2020.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES
MARCOS NEVES
Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do Município no endereço: www.carapicuiba.sp.gov.br.

RICARDO MARTINELLI DE PAULA
Secretário de Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 5.006, DE 23 DE JUNHO DE 2020

“Altera dispositivos do Decreto nº 5.004, de 13 de junho de 2020, que estabeleceu normas para o funcionamento de estabelecimentos comerciais e galerias de rua e de serviços localizados no Município, e dá outras providências”

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º O *caput* do artigo 4º do Decreto nº 5.004, de 13 de junho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Os comércios e serviços autorizados por este Decreto a funcionarem somente poderão prestar serviços de atendimento presencial de segunda-feira a sábado, entre 11h e 15h, sendo vedado aos domingos e feriados.” (N.R.)

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Carapicuíba, 23 de junho de 2020.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES
MARCOS NEVES
Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do Município no endereço: www.carapicuiba.sp.gov.br.

RICARDO MARTINELLI DE PAULA
Secretário de Assuntos Jurídicos

CONVOCAÇÃO 04 - PROCESSO SELETIVO Nº. 01/2020

A Secretaria Municipal de Saúde – SMS do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, por meio do Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Saúde, vem através deste, tornar pública, a **CONVOCAÇÃO** dos profissionais da área da saúde inscritos e aptos no Processo Seletivo Público nº 01/2020 de contratação por tempo determinado em caráter emergencial em decorrência da pandemia provocada pelo COVID-19, para apresentação de documentação nos dias 25 e 26 de junho de 2020 na **Secretaria Municipal de Saúde**, sito à Rua Antônio Roberto, n.º 53 – Jardim das Belezas – Carapicuíba - SP, no horário **das 08h00min às 17h00min.**, munidos de todos os documentos abaixo relacionados. **O não comparecimento nas datas marcadas implicará em perda da vaga.**

Para a contratação será necessária a entrega dos seguintes documentos (ORIGINAL E CÓPIA SIMPLES):

- Carteira de Identidade;
- CPF;
- Título de eleitor;
- Comprovante de Quitação Eleitoral;
- Certificado de Quitação do Serviço Militar(para o sexo masculino);
- PIS/PASEP;
- Carteira de Trabalho e Previdência Social (página da foto, qualificação civil e páginas dos registros);
- Carteira de Vacinação do candidato atualizada;
- Certidão de Nascimento ou casamento;
- Comprovante de escolaridade compatível com o cargo;
- Certidão de nascimento dos filhos menores;
- Carteira de órgão de classe ou conselho competente;
- Certidão de antecedentes criminais;
- Comprovante de Residência (água, energia, telefone ou declaração), datado dos últimos 03 (três) meses;
- Declaração de não acumulação de cargo público e/ou acumulação legal, conforme anexo II deste edital;
- Currículo atualizado.

ENFERMEIRO	
NOME	CLASSIFICAÇÃO
LUZINEIDE CIRILO DOS SANTOS	17
ELIZAMA CARDOSO DA SILVA	18
CICERO LUCIANO DE OLIVEIRA	19
REGIANE AMBROSIO DE SOUZA	20
FERNANDO AUGUSTO DA SILVA	21
CAROLINE DA SILVA	22
JOSIANE GOMES DA SILVA	23
DANIELE FARIA FONTES	24

Atos Oficiais

RAFAEL ORTEGA RODRIGUES	25
WELLINGTON VICENTE MARQUES	26
SHEILA ALVES DA SILVA	27

TÉCNICO DE ENFERMAGEM	
NOME	CLASSIFICAÇÃO
GÉSSICA VIEIRA SILVA DOS SANTOS	10
THIAGO DOS SANTOS SOARES GOMES	11
RENATA ROSA DE OLIVEIRA	12
JOSÉ RICARDO DE SOUZA	13
ELIS REGINA GOMES MAGALHÃES	14
ARACELI DE PAULA HUSZ	15
CAROLINE DE SOUSA OLIVEIRA GOMES	16
VANESSA MARTINS DA SILVA	17
GEISA SACRAMENTO BAÚ	18
SULEMI EFIGENIA FEDELIZ MENDES	19
LUCILENE ARAUJO DIAS	20
EVELIN VIRGILIO SANTANA	21
EUNICE MOREIRA DE OLIVEIRA GONÇALVES	22
LILIANE RODRIGUES BORGES GOMES	23
MARINALVA DE ARAUJO BARROCAS	24

MÉDICO CLÍNICO PLANTONISTA	
NOME	CLASSIFICAÇÃO
ISABELA SOLERA	03

Carapicuíba, 24 de junho de 2020.

TERMO DE ENCERRAMENTO PROCESSO SELETIVO – EDITAL Nº. 02/2020

A Prefeitura do Município de Carapicuíba, por meio da Secretaria de Administração Geral, nesta data, **HOMOLOGA O ENCERRAMENTO** do Processo Seletivo Simplificado nº. 02/2020 para a Contratação temporária de **COVEIRO**, em virtude de não haver mais candidatos classificados a serem chamados.

Carapicuíba, 24 de junho de 2020.

MÁRIO M. DA MATTA JÚNIOR
Secretaria de Administração Geral

EDITAL Nº 004/2020 - (COVID-19)

PROCESSO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADA POR TEMPO DETERMINADO Nº 004/2020 - (COVID-19)

A Secretaria Municipal de Administração de Carapicuíba, em decorrência da pandemia do Coronavírus (COVID-19), usando das atribuições, resolve baixar o seguinte Edital de Processo Seletivo Simplificado, visando à contratação por tempo determinado para atender as necessidades de contratação de Agentes Sepultadores (Coveiros), para atendimento urgente e inadiável de excepcional interesse público, fundado no Decreto Municipal nº 4978 de 17 de março de 2020, e outros instrumentos legais referentes a grave situação imposta pela pandemia mundial causada pelo COVID-19, como também fundado no art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

1 – DA AUTORIZAÇÃO

1.1. Considerando a necessidade de regulamentação do que dispõe a Lei Federal nº 13.979, de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância Internacional em decorrência da infecção humana pelo Coronavírus (COVID-19), naquilo que compete à Administração Pública Municipal;

1.2. Considerando a informação de existência de pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde, em decorrência do aumento de casos em escala exponencial e Mundial, o que evidencia a gravidade da situação posta; e

1.3. Considerando a expectativa do aumento da demanda de sepultamentos e exumações nos cemitérios municipais.

FICA AUTORIZADA a realização do Processo Seletivo de que trata este Edital que tem como fundamento o Decreto Municipal nº 4.978, de 17 de março de 2020, bem como a Lei Orgânica do Município de Carapicuíba, por meio da Comissão designada para esta finalidade em conformidade com a Portaria nº 850/2020, nos termos do inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal, da Lei Federal nº 8.745/1993 e da Lei Municipal n. 2.996/2010.

2 – DO EMPREGO VAGAS, PRÉ-REQUISITOS, SALÁRIOS, CARGAS HORÁRIAS E EXPERIÊNCIAS QUE PODERÃO SER ACEITAS

2.1. O emprego a ser provido por meio de seleção de que trata este Edital é o constante do quadro a seguir:

EMPREGO	TOTAL DE	SALÁRIO BÁSICO	PRÉ REQUISITO	EXIGÊNCIAS	CARGA HORÁRIA	EXPERIÊNCIAS QUE PODERÃO SER ACEITAS
Coveiro	04	R\$ 1.083,64 (referência I)	Alfabetizado	Experiência Profissional comprovada nas áreas.	40 horas semanais	Coveiro, sepultador, exumador, servente de obras, pedreiro – vide item 7.1 (Comprovar a experiência enviando documento para o e-mail pscoveiro.covid19@carapicuibasp.gov.br - vide item 5.3)

Os contratos serão de natureza jurídico-administrativa, celebrado exclusivamente em caráter emergencial e temporário, sob os termos do presente edital e seu contrato e vinculados ao Regime Geral da Previdência Social.

2.2. A contratação dos aprovados e classificados será efetuada por tempo determinado pelo período de até 3 (três) meses, prorrogáveis ou não por até o mesmo período dentro dos limites legais.

2.3. A jornada de trabalho dependerá da necessidade do serviço, podendo ser esquema de escala de 40 horas semanais ou em horários administrativos, estabelecidos pela Administração, podendo ser diurno e/ou noturno, em dias de semanas, sábados domingos e feriados obedecida a carga horária semanal de trabalho distribuída de acordo com a escala de serviços.

2.4. O candidato contratado para o emprego descrito neste Edital receberá excepcionalmente adicional de insalubridade de 20% (vinte) sobre o salário base.

3 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR

3.1. Ser brasileiro nato ou naturalizado, ou ser Português e gozar das prerrogativas dos Decretos Federais nº 70.391, de 12 de abril de 1972, e nº 70.436, de 18 de abril de 1972.

3.2. Ter até o último dia das inscrições, 18 anos completos e até 59 anos de idade, tendo em vista o risco comprovado aos idosos, com alto risco de vida pelo COVID-19.

3.3. Estar quite com as obrigações militares, se do sexo masculino.

3.4. Ter bons antecedentes, achando-se em pleno exercício de seus direitos civis, políticos e eleitorais, bem como nada ter que o desabone ou que o torne incompatível com o desempenho das funções.

3.5. Gozar de boa saúde física e mental e não ser portador de deficiência incompatível com o exercício das funções que competem ao emprego.

3.6. Não ter sofrido, no exercício de função pública, penalidade por prática de atos desabonadores.

3.7. No ato da admissão, possuir o requisito escolar e profissional exigido para o emprego a que concorre, conforme descrito no item 2.1 deste Edital. Não será considerado como curso concluído a hipótese de o candidato estar cumprindo período de recuperação ou dependência, fato que implicará em sua desclassificação.

3.8. Não ter se aposentado por invalidez.

4 – DAS INSCRIÇÕES

4.1. As inscrições serão realizadas via internet pelo site www.rboconcursos.com.br, a partir das 8:00hs do dia 29 de junho de 2020 até as 16:00hs do dia 01 de julho de 2020.

4.1.1. Para realização das inscrições, será necessário o envio da cópia do RG e CPF, além dos documentos já informados no item 5.3 deste edital.

4.1.2. O candidato, ao realizar a inscrição no site www.rboconcursos.com.br, deverá obrigatoriamente em seguida enviar email para a Comissão de Processo Seletivo com todas as documentações, mencionando no campo ASSUNTO do email, as seguintes informações: “PS004/2020 – NOME COMPLETO E NÚMERO DE INSCRIÇÃO”.

4.2. O ato de inscrição implicará, por parte do candidato, no conhecimento e no compromisso de aceitação das normas, condições e exigências do presente Edital e da Legislação Municipal pertinente.

5 – DAS AVALIAÇÕES

5.1. A avaliação no Processo Seletivo será por meio de prova de experiência profissional nas áreas mencionadas no quadro item 2.1 deste Edital, e certificados de cursos de capacitação nas áreas.

5.2. O documento que comprovará a experiência profissional nas áreas mencionadas no quadro item

2.1 deste Edital, será a cópia do registro de carteira de trabalho e previdência social (CTPS) ou outro legamente aceito.

5.3. A cópia da carteira de trabalho e previdência social (CTPS), bem como, os certificados dos cursos de capacitação nas áreas, deverão ser encaminhados para a comissão do processo seletivo simplificado por meio do e-mail: pscoveiro.covid19@carapicuibasp.gov.br, das 8:00hs do dia 29 de junho de 2020 até as 16:00hs do dia 01 de julho de 2020.

6 – DA HABILITAÇÃO

6.1. Para o emprego de Agentes Sepultadores (coveiros), serão considerados habilitados os candidatos que apresentarem experiência profissional nas áreas mencionadas no quadro item 2.1 deste Edital.

7 – DA CLASSIFICAÇÃO FINAL



Atos Oficiais

7.1 A habilitação do candidato será avaliada dentro de uma escala de 0 a 65 pontos, considerando experiência profissional nas áreas mencionadas no quadro item 2.1 deste Edital e cursos de capacitação na área, capazes de revelar maior e melhor preparação dos candidatos, da seguinte forma:

- cursos complementares da área: 5 pontos cada um, limitando a 15 pontos;
- experiência de 6 meses até 1 ano como coveiro, exumador, sepultador- 30 pontos;
- experiência de 6 meses até 1 ano como servente de obras e pedreiro – 20 pontos
- experiência de 2 a 3 anos como coveiro, exumador, sepultador - 40 pontos;
- experiência de 2 a 3 anos como servente de obras e pedreiro – 30 pontos
- experiência acima de 4 anos como coveiro, exumador, sepultador - 50 pontos.
- experiência acima de 4 anos como servente de obras e pedreiro – 40 pontos

1.2. Serão considerados habilitados os candidatos que tiverem nota igual ou superior a 20 pontos.

1.3. Em caso de empate na classificação final, terá a preferência, sucessivamente, o candidato que:

- tiver **MENOR** idade, considerados os riscos da pandemia; e
- tiver o **MENOR** número de filhos menores ou dependentes legais, considerados os riscos da pandemia.

1.4. O resultado da classificação final, será divulgado no **site** da Prefeitura do Município e no Diário Municipal de Carapicuíba.

8 – DA CONVOCAÇÃO PARA ADMISSÃO PARA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

8.1. A convocação para admissão do candidato obedecerá à ordem de classificação final estabelecida no Processo Seletivo.

8.2. A convocação para admissão será feita para preenchimento das vagas estabelecidas neste Edital.

8.3. Por ocasião da convocação para admissão, para contratação por tempo determinado, deverão ser apresentados os documentos listados abaixo no Departamento de Recursos Humanos, situado no endereço Rua Joaquim das Neves, 211 – Vila Caldas – CEP 06310-030 – Carapicuíba – SP:

- Atestado Médico de saúde ocupacional fornecido por profissional nomeado pela Prefeitura;
- Carteira Profissional original;
- cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- cópia da Identidade (RG);
- cópia da Certidão de Casamento;
- cópia da Certidão de Nascimento de todos os filhos;
- cópia das carteiras de Vacinação dos filhos menores de 14 anos;
- comprovante de residência atualizado;
- cópia do Certificado de Reservista ou Alistamento Militar;
- cópia do Programa de Integração Social - PIS ou PASEP;
- cópia do Título de Eleitor e Certidão de Quitação Eleitoral (retirar no site do TRE);
- Conta Corrente no Banco Caixa Econômica Federal; e
- cópia de documento comprobatório das condições técnicas exigidas para o emprego.

8.4. Os documentos relativos à confirmação das condições estabelecidas para o emprego são exigências. Eventuais irregularidades implicará na sua imediata eliminação do Processo Seletivo, anulando-se todos os atos decorrentes da sua inscrição, feita sob falsa alegação. É facultado ainda à Administração exigir dos candidatos, na admissão, outros documentos que julgar necessários.

8.5. De acordo com o art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal, é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto do inciso XI:

- a de dois cargos de professor;
- a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;
- a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas.

8.6. Para efeito de admissão, o candidato convocado será submetido a Perícia Médica, de caráter eliminatório, a ser realizado por médico nomeado pela Prefeitura que avaliará a capacidade física e mental de acordo com a especificidade do trabalho.

8.7. A lotação dos candidatos aprovados e admitidos será feita para a Secretaria Municipal de Obras.

8.8. O candidato convocado para admissão que deixar de entrar em atividade no prazo estipulado pela Administração, perderá o direito decorrente de sua classificação.

9 - DAS ATRIBUIÇÕES DO EMPREGO:

Auxiliam nos serviços funerários, constroem, preparam, limpam, abrem e fecham sepulturas. Realizam sepultamento, exumam e cremam cadáveres, trasladam corpos e despojos. Conservam cemitérios, máquinas e ferramentas de trabalho. Zelam pela segurança do cemitério.

10 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. A inexistência das afirmativas, informações ou irregularidade de documentos, ou outras irregularidades constatadas no decorrer do Processo, ainda que verificadas posteriormente, eliminará o candidato do Processo Seletivo, anulando-se todos os atos decorrentes de sua inscrição, sem prejuízo das medidas de ordem administrativas, civil e criminal; os candidatos aprovados serão convocados para com o mínimo 2 (dois) dias de antecedência, devendo comparecer no dia e hora estipulados; os candidatos que não comparecerem, serão considerados desistentes e perderão os direitos gerados pelo

Processo Seletivo.

10.2. É de inteira e exclusiva responsabilidade do inscrito no referido Processo Seletivo, acompanhar todas as publicações e convocações deste certame, as quais serão divulgadas **exclusivamente na página eletrônica da Prefeitura: www.carapicuiba.sp.gov.br**

10.3. Toda documentação referente a este Processo Seletivo ficará, dentro do prazo legal, sob a guarda do Departamento de Recursos Humanos.

10.4. As dúvidas, ocorrências e casos omissos eventualmente existentes e não previstas neste Edital serão resolvidos a critério exclusivo e irrecorrível da Comissão para Realização de Processo Seletivo Simplificado, devidamente nomeada.

Para conhecimento dos interessados expedem-se o presente Edital que será publicado na Imprensa Oficial do Município, no **site www.carapicuiba.sp.gov.br**.

Carapicuíba, 24 de junho de 2020.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES
Prefeito

MARIO MAURICIO DA MATTA JUNIOR
Secretário de Administração Geral

MARCO AURELIO DOS SANTOS NEVES
Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Carapicuíba, 24 de junho de 2020.

RESOLVE:

PORTARIA Nº. 852, DE 24 DE JUNHO DE 2020 EXONERAR a pedido o (a) Senhor (a) **VIVIANE PEDRO ALVES**, matrícula **38431**, ocupante do cargo de **AJUDANTE GERAL**, do quadro de pessoal, retroagindo seus efeitos em **19 DE JUNHO DE 2020**.

PORTARIA Nº. 853, DE 24 DE JUNHO DE 2020 EXONERAR o (a) Senhor (a) **RENATA APARECIDA LIMA DE OLIVEIRA**, matrícula **49862**, do cargo de **ASSESSOR**, do quadro de pessoal, retroagindo seus efeitos em **19 DE JUNHO DE 2020**.

PORTARIA Nº. 854, DE 24 DE JUNHO DE 2020 REVOGAR, a Portaria nº. **807 DE 03 DE JUNHO DE 2020**, publicada em nome do (a) Senhor (a) **REGIANE SILVA REAL**.

PORTARIA Nº. 855, DE 24 DE JUNHO DE 2020 REVOGAR, a Portaria nº. **808 DE 03 DE JUNHO DE 2020**, publicada em nome do (a) Senhor (a) **REGIANE SILVA REAL**.

PORTARIA Nº. 856, DE 24 DE JUNHO DE 2020 NOMEAR o (a) Senhor (a) **DERECK LIMA LACERDA**, portador (a) da cédula de identidade **R.G. 3.063.908** e **C.P.F nº 049.062.491-08**, no cargo em comissão de **ASSESSOR**, referência **A**, de livre provimento em comissão, constante da Lei nº 3.303, de 12 de fevereiro de 2015, junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**, a partir de **25 DE JUNHO DE 2020**.

PORTARIA Nº. 857, DE 24 DE JUNHO DE 2020 CESSAR os efeitos da portaria **326 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2019**, que designou o (a) Servidor (a) **EDSON MANO**, matrícula **36211**, ocupante do cargo de **GUARDA CIVIL MUNICIPAL**, lotado (a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E CONTROLE URBANO**, para responder pelo cargo de **SUBINSPETOR DA GUARDA**, nos termos da Lei nº 3554, de 10 de Dezembro de 2018, a partir de **24 DE JUNHO DE 2020**.

PORTARIA Nº 858, DE 24 DE JUNHO DE 2020

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

I – DESIGNAR, os servidores **REGINA JANAYNA GIANETTI PEDROSA**, matrícula nº 44.421, **DOUGLAS RAMOS JUNIOR**, matrícula nº 48.916 e **CARLOS EDUARDO DOS SANTOS PINHEIRO**, matrícula nº 42.701, sob a presidência do primeiro, constituirão uma Comissão de Sindicância para apuração das irregularidades apontadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos autos dos TC's 9636.989.20-4 e 9622.989.20, relacionadas ao suposto acúmulo irregular de cargos dos servidores: **ZAQUEU NALIATI JUNIOR**, **MIGUEL ANGEL SEGOVIA** e **SANTIAGO CRESPO CUELLAR**.

Carapicuíba, 24 de junho de 2020.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES
Prefeito



**CIDADE DE
CARAPICUÍBA**

Prefeitura volta a realizar atendimento presencial

Nesta segunda-feira, 22, a Prefeitura de Carapicuíba retomou o atendimento presencial no Centro Administrativo das 10 às 16 horas, com todas medidas de higiene, distanciamento e prevenção.

As secretarias de Receita e Rendas, Desenvolvimento Urbano, Habitação e o setor de Protocolo Geral realizaram o atendimento presencial por agendamento.

Alguns setores que não estão localizados no Centro Administrativo voltam a atender em horário normal, de segunda a sexta-feira, das 8 às 17 horas. São as secretarias de Assuntos Jurídicos, Educação, Meio Ambiente e Sustentabilidade, Infraestrutura, Segurança e Trânsito.

Obras e Serviços Municipais, que não parou o atendimento, segue normalmente de segunda a sexta-feira, das 8 às 17 horas. Já a Secretaria de Saúde volta a atender na quarta-feira, 24, das 8 às 16 horas.

A Secretaria de Assistência Social já está atendendo desde maio, de segunda a sexta-feira, das 8 às 17 horas, com distribuição de senhas, mantendo suspensas temporariamente as atividades coletivas.

Seguem sem atendimento presencial as secretarias de Cultura e Esportes. Já a Junta Militar e Ouvidoria irão atender de segunda a sexta-feira, das 9 às 17 horas.

O Ganha Tempo e a Secretaria de Desenvolvimento Econômico Social e Trabalho voltam a atender de segunda a sexta-feira, das 8 às 17 horas, com distribuição de senhas, sendo, 50 para seguro-desemprego e 40 para vagas de emprego. As demais deman-



das, serão atendidas de acordo os critérios de prevenção a propagação do Covid-19.

Para agendamento o munícipe deve entrar em contato com o setor

Secretaria de Receita e Rendas

- E-mail: receita.rendas@carapicuiiba.sp.gov.br
- Telefone: (11) 4164-5500 – Ramal 5601
- Horário: 10 às 16 horas de segunda a sexta-feira (exceto feriados e ponto facultativo).

Secretaria de Desenvolvimento Urbano

- E-mail: sduh@carapicuiiba.sp.gov.br
- Telefone: (11) 4164-5539
- Horário: 10 às 16 horas de segunda a sexta-feira (exceto feriados e ponto facultativo).

Protocolo Geral - Adm

- E-mail: protocolo.adm@carapicuiiba.sp.gov.br
- Telefone: (11) 4164-5520

- Horário: 10 às 16 horas de segunda a sexta-feira (exceto feriados e ponto facultativo).

Secretaria de Projetos Esp., Convênios e Habitação

- E-mail: agendeseuatendimento@carapicuiiba.sp.gov.br
- Telefone: (11) 4164-5500 ramal 5333
- Horário: 10 às 16 horas de segunda a sexta-feira (exceto feriados e ponto facultativo).

CORONAVÍRUS

Faça sua parte - siga as recomendações



LAVE AS MÃOS



CUBRA BOCA E NARIZ AO TOSSIR OU ESPIRRAR



EVITE AGLOMERAÇÕES E AMBIENTES FECHADOS

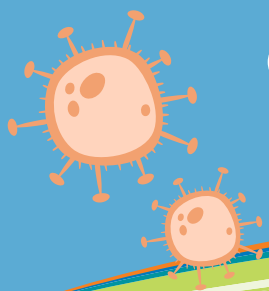


NÃO COMPARTILHE OBJETOS PESSOAIS, COMO TALHERES, PRATOS, COPOS OU GARRAFAS

CONFIRA AS INFORMAÇÕES ATUALIZADAS NOS CANAIS OFICIAIS DA PREFEITURA

 [prefeituradecarapicuibao oficial](#)

 11 97132-1923



CORONAVÍRUS

Carapicuíba

Sintomas	Coronavírus Os sintomas vão de leves a severos	Resfriado Início gradual dos sintomas	Gripe Início repentino dos sintomas
 Febre	Comum	Raro	Comum
 Cansaço	Às vezes	Às vezes	Comum
 Tosse	Comum (geralmente seca)	Leve	Comum (geralmente seca)
 Espirros	Raro	Comum	Raro
 Dores no corpo e mal-estar	Às vezes	Comum	Comum
 Coriza ou nariz entupido	Raro	Comum	Às vezes
 Dor de garganta	Às vezes	Comum	Às vezes
 Diarreia	Raro	Raro	Às vezes, em crianças
 Dor de cabeça	Às vezes	Raro	Comum
 Falta de ar	Às vezes	Raro	Raro

